



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 897/21

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 1502/20

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Deputada Fátima Canuto, tombado com o número 67/2020, projeto que concede comenda Irmã Dulce para a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Alagoas.

O Projeto foi submetido para análise da 2º Comissão de Constituição e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

O Projeto de Resolução não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Poder Legislativo legitimidade para propor o presente, tendo em vista a característica da matéria.

A Comenda Irmã Dulce foi instituída pela Resolução 645 de 01 de outubro de 2020, podendo ser agraciados pessoas e entidades que se destaquem na área social.

Deste modo, vejamos o artigo 145 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa:

Art. 145. A Assembleia exerce a sua função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

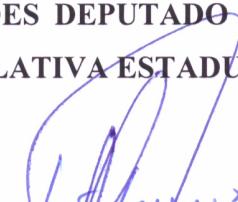
Em uma análise técnica, restou demonstrado que não existe qualquer vício na matéria em questão, devendo a mesma receber parecer favorável a sua aprovação.

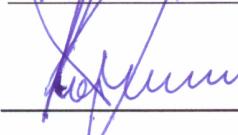
CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Resolução 67/2020 deve ser aprovado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de abril de 2021.

 PRESIDENTE

 RELATOR(A)

